



## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO DE N° 139/2024  
**PROCESSO:** 108/2023 – **TOMADA DE PREÇOS:** 04/2023  
**CONTRATO NA VIGÊNCIA DA LEI 8.666/93.**

**CONTRATANTE:** O Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Dom Daniel Hostin, N° 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC. CNPJ: 78.493.343/0001-22.

**CONTRATADO:** EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA  
CNPJ nº. 76.324.094/0001-16.

**OBJETO:** ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA AVENIDA DOM DANIEL HOSTIN COMPREENDENDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME CONVÊNIO N° 931943/2022 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS.

## RELATÓRIO

Trata-se da análise, a pedido da Agente de Contratações do município de Celso Ramos/SC da **legalidade de realização de Aditivo Contratual de**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



**Prorrogação de Prazo de Vigência, por mais 90 dias dos Contratos Administrativo 108/2023 – TOMADA DE PREÇOS: 04/2023, acima mencionado.**

Era o que cumpria relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Como sabido, em regra, todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021 em seu artigo 191.

Com a vigência da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, seu artigo 190 expressamente prevê a possibilidade de se manter os contratos assinados na constância da Lei anterior, sob a égide daquela norma. Portanto, é dizer que o contrato mencionado no preâmbulo deve ser norteado pela normatização da Lei 8.666/1993.

Com respeito à questão formulada, consigna-se, inicialmente, que se verifica que a possibilidade da solicitação ora formulada, encontra-se consubstanciada no artigo 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-



financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, em cotejo com o texto legal citado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo de vigência do contrato, sem aditamento de seu valor, está justificado por dificuldades encontradas pela parte contratada na conclusão da obra em decorrência de intemperies da natureza, mais precisamente mau tempo, com excesso de chuvas em parte do período, hipótese justamente abarcada e amparada pelo texto do art. artigo 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8666/93.

Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Administração.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual de 90 (noventa dias) bem como, os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, evidencia-se a possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8666/93.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base no artigo art. artigo 37, inciso XXI da CF; artigo 190, 191 da Lei 14.133/2021; artigo 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) assim como, pelos documentos constantes

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

neste processo sob parecer, que comprovam a tramitação do processo em conformidade com a lei, **OPINA-SE** pela legalidade do procedimento adotado que busca a **realização de Aditivo Contratual – terceiro termo aditivo de tempo - do contrato de nº 139/2024, Processo108/2023, Tomada de Preços 04/2024.**

É o parecer. S. M. J.

Celso Ramos/SC, 19 de fevereiro de 2025.

---

Fernanda Scalsavara  
Advogada OAB/SC nº. 33.481

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina